



Revista Brasileira de Sociologia

ISSN: 2317-8507

revbrasilsociologia@gmail.com

Sociedade Brasileira de Sociologia
Brasil

Zaluar, Alba

ÉTICA NA PESQUISA SOCIAL: NOVOS IMPASSES BUROCRÁTICOS E PAROQUIAIS

Revista Brasileira de Sociologia, vol. 3, núm. 5, enero-junio, 2015, pp. 133-158

Sociedade Brasileira de Sociologia

Aracaju, Brasil

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=595765613008>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal

Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

Alba Zaluar*

ÉTICA NA PESQUISA SOCIAL: NOVOS IMPASSES BUROCRÁTICOS E PAROQUIAIS

Resumo

O artigo analisa o conflito entre as áreas biomédicas e de ciências humanas para constituir comitês de ética na pesquisa e suas normas. Por recusar que pesquisas na sua área ficassem subordinadas à lógica biomédica, o Grupo de Trabalho da Resolução sobre Pesquisas em Ciências Humanas e Sociais (GT-CHS) propôs diferentes formas de consentimento livre e esclarecido, conforme a autonomia do sujeito pesquisado, e listou casos em que o consentimento ou o seu registro não se faziam necessários. Todas as sugestões foram recusadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) porque não caberia ao GT criar normas, mas complementar a resolução já aprovada. Essa recusa é discutida segundo: a discrepância entre pesquisas em seres humanos e com seres humanos; a distinção entre a intervenção médica no corpo de um indivíduo e o caráter interacional da pesquisa social, e seus díspares agravos; a diferença entre a filosofia individualista da intimidade e a filosofia relacional e coletiva; os efeitos de poder do conflito de interesses entre a Conep e do GT CHS – interesses paroquiais, mais do que públicos.

Palavras-chave: Ética, Ciências Humanas e Sociais; Pesquisa Social; Epistemologia das Ciências.

ETHICS IN SOCIAL RESEARCH: NEW PAROCHIAL AND BUREAUCRATIC IMPASSES

Abstract

The article analyses the conflict between the biomedical and human sciences regarding research ethics committees and their rules. Refusing to accept that research in humanities stay subordinated to Conep's biomedical logic, a Working Group with a mandate from An-pocs – the Brazilian Association of Graduate Programs in the Social Sciences – worked out a proposal for a specific Resolution on research in the social sciences and huma-

Iniciou a Pós Graduação na Universidade de Manchester (Inglaterra), concluiu o mestrado em Antropologia Social no Museu Nacional, UFRJ (1974) e o doutorado em Antropologia na USP (1984). Profa. Livre Docente da Unicamp e Titular em Antropologia Social da UERJ. É professora Visitante do IESP/UERJ, pesquisadora 1A do CNPq e coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Violências NUPEVI/ IESP/UERJ desde 1997. Tem experiência na área de Antropologia, com ênfase em Antropologia Urbana e da Religião, atuando principalmente nos seguintes temas: pobreza urbana, violências, tráfico de drogas, cidadania, juventude, gênero, religiosidade e políticas públicas.



nities. The proposal advocated different free and informed consent forms which, while safeguarding the autonomy of the subjects involved, listed cases where the consent or its registry was not needed. All suggestions were rejected by Conep, the federal commission under the auspices of the Ministry of Health, arguing that the working group designated by Anpocs was not allowed to create new standards, but to abide by, and complement, the resolution already approved. This refusal is discussed in the present text, according to the following issues: the discrepancy between research on human beings and with human beings; the distinction between the medical intervention in an individual body and the interactive nature of social research, and their distinct levels of risks or risk exposure; the distinctions between the individualistic philosophy of intimacy and a relational or collective philosophy; the power disputes and conflicts of interests – parochial, rather than public – generated by Conep.

Keywords: Ethics, Human and Social Sciences; Social Research; Epistemology of Sciences

L'ÉTHIQUE DANS LA RECHERCHE SOCIALE: LES NOUVELLES IMPASSES BUREAUCRATIQUES ET PAROCHIALES

Résumé

L'article analyse le conflit entre les sciences biomédicales et les sciences humaines pour former les comités d'éthique de la recherche et leurs règles. En refusant que la recherche en sciences humaines reste subordonnée à la logique biomédicale, le Groupe de Travail de la résolution sur la recherche en Sciences Humaines et Sociales (GT-SHS) a proposé différentes formes de consentement libre et éclairé selon l'autonomie du sujet de recherche, et a énuméré les cas où le consentement ou son registre n'est pas nécessaire. Toutes les suggestions ont été rejetées par la Commission Nationale d'Éthique de la Recherche (Conep) parce que le GT-SHS n'aurait pas la légitimité pour créer des normes, mais seulement pour apporter des ajustements supplémentaires à la résolution déjà approuvée. Ce refus est examiné en raison de : la différence entre la recherche menée *chez* les humains et la recherche effectuée *avec* les êtres humains; la distinction entre l'intervention médicale dans le corps d'un individu et la nature interactive de la recherche sociale, et leurs dommages disparates; la différence entre la philosophie individualiste de l'intimité et une philosophie collective et relationnelle; les effets de la puissance du conflit d'intérêts, plus parochiales que publiques, entre Conep et le GT-SHS.

Mots-clés: Éthique, Sciences Humaines et Sociales; Recherche Sociale; Épistémologie des Sciences

Alba Zaluar

ÉTICA NA PESQUISA SOCIAL: NOVOS IMPASSES BUROCRÁTICOS E PAROQUIAIS

Hoje, para escrever sobre ou fazer pesquisa em ciências sociais, especialmente na Sociologia e na Antropologia, que se valem mais do trabalho de campo do que do uso de dados quantitativos, fruto de estudos amostrais ou baseados em dados oficiais e públicos, é inescapável abordar questões burocraticamente práticas e políticas. Desde como obter o direito de fazer pesquisa via um Comitê de Ética institucional, quando não por meio de vários comitês de ética – da instituição acadêmica onde trabalham os seus pares (da área médica), do órgão governamental que pode fornecer os dados secundários necessários para a pesquisa – até obter a verba necessária para a sua realização na instituição de fomento à pesquisa. A trama burocrático-política ampliou-se grandemente e o tempo gasto em seus corredores e bastidores mais ainda. Como isso foi acontecer justo quando, após a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, que garantia liberdade de pensamento e expressão, os pesquisadores comemoravam o fim do regime autoritário em que estavam sempre vigiados e censurados?

Escrevi um texto há pouco tempo (ZALUAR, 2012) e me impressionei como algo continua na mesma, ou piorou muito, apesar do tempo gasto e dos esforços feitos nos últimos anos para que se convencessem os membros da Comissão Nacional



de Ética em Pesquisa (Conep), dominada pela área biomédica, a aceitar as mudanças propostas por cientistas sociais na Resolução sobre a ética na pesquisa. O sistema CEP/Conep, segundo a definição do Ministério da Saúde,

é integrado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – Conep/CNS/MS do Conselho de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP – compondo um sistema que utiliza mecanismos, ferramentas e instrumentos próprios de inter-relação, num trabalho cooperativo que visa, especialmente, à proteção dos participantes de pesquisa do Brasil, de forma coordenada e descentralizada por meio de um processo de acreditação ¹

A referida descentralização, entretanto, remete apenas à possibilidade de criação de comitês de ética em instituições, todos submetidos às resoluções da Conep que, em última instância, pode ou não referendar as decisões tomadas por estes comitês. Não se refere à descentralização nas várias áreas de conhecimento científico, especialmente nas Ciências Sociais e Humanas, incorporadas às exigências da Conep sem a aceitação do que deveria ser negociado pela diversidade de métodos e teorias entre as duas grandes áreas.

Em 2011, o Conselho Diretor da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) decidiu pelo apoio à preservação da Resolução 196 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e pela Conep, instância vinculada ao CNS, apenas para o controle das pesquisas biomédicas, optando pela recusa em manter as pesquisas na área de ciências sociais e humanas subordinada à lógica biomédica da mesma Resolução, bem como pela disposição em participar da possível elaboração de outra regulamentação, fora do âmbito do Ministério da Saúde. Todas as sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho da Resolução sobre

1 Página 08 do Documento da Conep/Resolução n.466 de 12 de dezembro de 2012. Disponível: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 21-05-2015

Pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, mais conhecido como GT-CHS (GT-CHS, 2014), foram recusadas sob o argumento de que feriam a Resolução já decidida pela Conep, sugestões que propunham diferentes formas de assentimento ou do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme a responsabilidade e autonomia do sujeito pesquisado, além de listar os casos em que o consentimento ou o registro do consentimento não se faziam necessários pela natureza da pesquisa e suas circunstâncias ou contexto sociocultural.

Para exemplificar, vamos comparar o que está escrito na resolução do “Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua 240ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990” (Conep, 2012). Um dos pontos principais de discordância veio a ser o TCLE, o termo de preenchimento que obrigatoriamente deve ser dado pelo sujeito pesquisado; outro, os riscos² porventura advindos da pesquisa, assumidos integralmente pelo pesquisador e por sua instituição.

Reza a resolução 466/12 que se entenda por TCLE “o consentimento livre e esclarecido – anuência do participante da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após esclarecimento completo e pormenorizado sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar”. Isto quer dizer que cada início de conversa com alguém ou de observação de situação social que envolva vários atores sociais, numa aldeia indígena ou numa favela da cidade, ou ainda numa reunião de empresários, o pesquisador deve interrom-

2 Risco da pesquisa foi definido na Resolução como a “possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do ser humano, em qualquer pesquisa e dela decorrente”. O GT-CSH modificou a definição para: “a possibilidade de ocorrência de dano material ou imaterial ao participante da pesquisa decorrente dos procedimentos de pesquisa, podendo ser classificado em mínimo, baixo, moderado e elevado”.

per tudo para explicar pormenorizadamente e completamente todo o seu projeto acadêmico –apresentado às instituições que já o julgaram cientificamente apto a ser feito!

Para contornar tais exigências, o GT-CHS recomendou incluir que poderia haver pesquisa encoberta, isto é,

pesquisa conduzida sem que os participantes sejam informados sobre objetivos e procedimentos do estudo, e sem que seu consentimento seja obtido previamente ou durante a realização da pesquisa. A pesquisa encoberta se justificaria “em circunstâncias nas quais a informação sobre objetivos e procedimentos alteraria o comportamento alvo do estudo ou quando a utilização deste método se apresenta como única forma de condução do estudo³.

Do mesmo modo, deveriam ser consideradas as etapas preliminares de pesquisa, quais sejam

as atividades que o pesquisador tem que desenvolver para averiguar as condições de possibilidade de realização da pesquisa, incluindo investigação documental e contatos diretos com possíveis participantes, sem sua identificação e sem o registro público e formal das informações assim obtidas.⁴

A proposta recusada do GT-CHS também propôs:

consentimento livre e esclarecido: anuência do participante da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de simulação, fraude, erro ou intimidação, após esclarecimento sobre a na-

3 Minuta da Resolução proposta pelo Grupo de Trabalho das Ciências Humanas e Sociais (Resolução GT-CHS). XIV, página 04. Disponível: http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/Minuta_resol_CHS_do_GT_CONEP-2.pdf; Acesso: 22-05-2015

4 Minuta do GT-CHS Minuta da Resolução proposta pelo Grupo de Trabalho das Ciências Humanas e Sociais (Resolução GT-CHS)., VI, página 03. Disponível: http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/Minuta_resol_CHS_do_GT_CONEP-2.pdf Acesso: 22-05-2015

tureza da pesquisa, sua justificativa, seus objetivos, métodos, potenciais benefícios e riscos, sendo um processo pautado na construção de relação de confiança entre pesquisador e participantes da pesquisa, em conformidade com a cultura destes e continuamente aberto ao diálogo e ao questionamento, não sendo o registro da obtenção necessariamente escrito e, nos casos especificados nesta Resolução e excepcionalmente, podendo ser autorizada a realização de pesquisa sem a concessão do consentimento pelo participante da pesquisa ou pelo seu representante legal.⁵

Deveria também haver flexibilidade quanto ao modo de obter o consentimento, pois este poderia ser registrado de diversas maneiras:

documento em qualquer meio, formato ou mídia, como papel, áudio, filmagem, mídia eletrônica, que registra a concessão de consentimento ou de assentimento livre e esclarecido, sendo a forma de registro escolhida a partir das características pessoais, sociais, econômicas e culturais do participante da pesquisa e em razão das abordagens metodológicas aplicadas⁶.

A diferença fundamental entre o experimento em seres humanos e a pesquisa com seres humanos está na afirmação do caráter interacional que não prescinde da confiança e a pluralidade de sujeitos pesquisados. Esta confiança se baseia no *rapport*, por sua vez oriundo do respeito que o pesquisador demonstra pelos sujeitos da pesquisa. Esse *rapport* é construído, às vezes mais dificilmente, na interação entre eles, sem prescindir das perguntas iniciais que todo sujeito pesquisado faz sobre a pesquisa e de muita conversa inicial, sem nenhum TCLE.

5 Minuta da Resolução proposta pelo Grupo de Trabalho das Ciências Humanas e Sociais (Resolução GT-CHS). II, página 02. Disponível: http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/Minuta_resol_CHS_do_GT_CONEP-2.pdf. Acesso: 22-05-2015

6 Minuta da Resolução proposta pelo Grupo de Trabalho das Ciências Humanas e Sociais (Resolução GT-CHS). XX, página 05. Disponível: http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/Minuta_resol_CHS_do_GT_CONEP-2.pdf. Acesso: 22-05-2015

Mas as exigências da Comissão vão muito mais longe e atam o pesquisador num cipoal de responsabilidades e obrigações que o tornam vulnerável a processos judiciais, antes mesmo de publicar os resultados da pesquisa para os seus pares, como veremos adiante.

De onde vem essa divergência tão pronunciada? E por que os representantes da bioética na Comissão revelam-se tão radicais ou fundamentalistas na defesa das regras burocráticas que adotaram?

Não seria necessário ser um doutor em Antropologia pela Sorbonne ou doutor em Sociologia por Cambridge para saber que há uma radical diferença entre pesquisa EM seres humanos, praticada na área biomédica, e pesquisa COM seres humanos, praticada nas ciências humanas e sociais, base da divergência inconciliável entre as duas propostas (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004). Ora, para realizar qualquer procedimento no corpo da pessoa, decidir usar ou não um medicamento experimental, um novo instrumento ainda em estudo, decidir valer-se ou não de aparelhos para manter a pessoa viva ou doar seus órgãos depois de morta, aplicar engenharia genética ou pesquisar seu DNA, é preciso de fato que a pessoa envolvida entenda o que será realizado sobre ou dentro do seu corpo e quais os riscos pessoais à saúde implicados na intervenção antes de permiti-la. Esta pode trazer como desfecho a morte do paciente (ou participante no experimento) e ainda agravos sérios à sua saúde. Mas esta intervenção se dá quase sempre sobre um sujeito e afeta primordialmente ele mesmo ou algum familiar próximo.

Já na pesquisa social, a preocupação com as questões e os dilemas éticos se coloca em outro contexto e com outra dinâmica, por basear-se na conversa entre o pesquisador e os sujeitos de sua pesquisa ou, nas palavras de Lévi-Strauss (1960), num “encontro de subjetividades”. As diferenças e divergências possíveis nas subjetividades já estão pressupostas quando se propõe a pesquisa. Esta tampouco é sobre um indivíduo, como na área biomédica, embora se possa entrevistá-lo individualmente, mas visa entender a dinâmica da coletividade da qual ele faz parte, na sua pluralidade e nos seus conflitos, acordos, laços, associações e divisões. Baseia-se, pois, na interação e interlo-

cução que se estabelecem entre o pesquisador e o sujeito da pesquisa, sempre considerado como outro, alguém diferente do pesquisador cujas crenças, culturas ou etos são justamente o objeto da pesquisa. A abertura do pesquisador para o outro que ele estuda é constitutiva da relação entre ele e a pessoa ou as pessoas inquiridas e observadas durante a pesquisa. A qualidade dos dados depende da postura adotada de respeito ao outro para conhecê-lo, sem transformar o sujeito pesquisado em objeto, respeitando seus valores e práticas sociais, enfim a sua alteridade (VAN DEN HOONAARD, 2001). O trabalho de campo etnográfico, praticado tanto por antropólogos quanto por sociólogos, é pesquisa em que conquistar a confiança das pessoas a serem pesquisadas é o primeiro passo, imprescindível para a realização do trabalho. E o objetivo é entender o etos ou cultura nos seus próprios termos, sem a interferência de valores, representações e práticas do pesquisador.

Além do mais, nem sempre os grupos pesquisados compreendem o que, para nós, já faz parte do cotidiano. Os princípios de autonomia ou de “direito” não fazem parte do sistema simbólico, especialmente de populações sem ou com baixo domínio da linguagem escrita e formal, justamente o que o pesquisador quer estudar e entender. Faria sentido, para eles, exigir um TCLE? Como afirmou o teórico de direitos humanos Jack Donnelly (2003), as sociedades tradicionais podem ter sistemas de deveres, concepções de justiça, de legitimidade, de razoabilidade, de dignidade humana, de bem estar e de crescimento humanos que são inteiramente independentes da ideia de direitos humanos. Estas concepções não negariam os princípios sobre os quais se baseiam a ética na pesquisa, entendida como o respeito à liberdade e dignidade humanas, que prescindem de todo o protocolo formal e escrito do TCLE. Negar essa especificidade da pesquisa social é tratar o cientista social como intruso ou até mesmo um inimigo dos grupos e redes sociais que pretende estudar.

Como já disse, a questão, portanto, passa a ser quando e de quem será exigido o termo de consentimento. Será ele necessário ou conveniente para toda e qualquer pesquisa? Responder com razoabilidade

e sensatez, seguindo os princípios da liberdade e da dignidade humanas, é o grande desafio que se coloca para aqueles que adquiriram o poder de aprovar ou não projetos de pesquisa, tornando-os viáveis ou não, mesmo quando do ponto de vista científico já receberam o aval da comunidade científica. Disso depende a continuidade de importantes estudos sobre sérios problemas a enfrentar, seja no campo da Saúde Pública, seja em outros campos, com repercussões e sinergias igualmente cruciais para o bem estar da população.

O dilema parece estar entre manter o poder burocrático de comitês como posto na resolução da Conep, ou apostar nas pesquisas científicas como instrumentos imprescindíveis para montar políticas públicas eficazes, sem esquecer que o objetivo primeiro de tais pesquisas é o debate de teorias e métodos que as presidem. Será a exigência burocrática mais importante do que a pesquisa que pode ajudar a melhorar o conhecimento e, por isso, as condições de vida das populações minoritárias ou marginalizadas, das crianças e adolescentes, especialmente os vulneráveis, quando o estudo emprega métodos já consagrados na etnografia – a observação participante, as entrevistas, as histórias de vida e os grupos focais – que sempre buscaram preservar o anonimato dos seus informantes?

Os membros da Conep, no entanto, nem se preocuparam em esconder a necessidade de afirmar a prioridade e a superioridade hierárquica da área de Ciências Biomédicas sobre a das Ciências Humanas e Sociais. De fato, esta hierarquia “científica” e a necessidade de que as CHS se submetam a ela está evidente no trecho da carta-resposta que justifica a invalidação da proposta apresentada pelo GT-CHS. O domínio da concepção de ética nas Ciências Biomédicas revela-se não só na negação de negociar a composição do Conep, como também na recusa em aceitar quaisquer das modificações propostas pelo GT-CHS.

Os artigos 34 e 35 da Minuta da Resolução GT-CHS, além de colocarem em risco a estabilidade do Sistema CEP/Conep, ignoram completamente (sic) a Resolução CNS no 446/11, à qual compete normatizar o funcionamento e a composição da Co-

nep. O artigo 34 da Minuta da Resolução GT-CHS define que: “A Conep terá – composição paritária dos membros titulares entre as áreas de Ciências Humanas e Sociais e as Biomédicas. A paridade deverá ser atingida paulatinamente: no mínimo 25% até 2016 e 50% até 2019”. O artigo 35 da mesma Resolução ainda define: “A Conep, após aprovação desta Resolução, criará um Grupo de Trabalho de Ética em Pesquisa em de Ciências Humanas e Sociais [...] para implementação, acompanhamento e atualização das normas previstas nesta Resolução, bem como propostas de capacitação na área.”. Cabe lembrar que a composição da Conep é definida nos artigos 3o ao 7o da Resolução CNS no 446/11 e, nenhum destes prevê – a composição da Conep conforme proposto pelo GT-CHS. Além do mais, parece incoerente propor que 50% da composição da Conep sejam de membros da área de CHS, quando há expectativa de que maioria dos estudos desta área não se enquadre futuramente no que se chamará de “pesquisa de risco elevado”. O Colegiado apontou que em sua composição, a Conep tem membros com formação e atuação em CHS e outros com formação na área de Ciências Biomédicas, mas com pós graduação em CHS... Remete-se esta questão à finalidade precípua da Resolução proposta: ser complementar à Resolução CNS no 466/12, e não a 446/11 ou qualquer outra normativa do Conselho Nacional de Saúde.⁷

O argumento de que há membros na Conep com formação na área de Ciências Biomédicas, mas com pós-graduação em CHS, revela a arrogância e desconsideração com que cientistas sociais de formação são tratados pela Comissão. Com um ou dois cursos semestrais de pós-graduação feitos na área de Ciências Sociais, os médicos, enfermeiros, dentistas podem ensinar Sociologia e Antropologia mesmo

7 Carta resposta da Conep à Minuta da Resolução GT-CHS (28-01-2015) Disponível:http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/Minuta_resol_CHS_do_GT_CONEP-2.pdf. Acesso: 22-05-2015

na pós-graduação, substituindo os professores que levam em torno de dez anos completando a formação na sua área. Note-se que esse mesmo argumento é também usado nas áreas multidisciplinares de Saúde Coletiva ou Saúde Pública, para impedir que cientistas sociais deem os cursos obrigatórios de teoria sociológica e de metodologia nas ciências sociais.

As consequências prático-políticas são sérias. O comitê de ética, instância burocrática superior, adquire a competência de julgar e aprovar os projetos de pesquisa com seres humanos, ou como os denomina a resolução da Conep, “envolvendo seres humanos”, denominação que apaga a distinção entre pesquisa EM e pesquisa COM seres humanos. Com isso, os comitês adquirem a capacidade de normatizar os casos, criando regras cada vez mais peculiares e transformando o código de ética, no dizer de um psicólogo que já atuou em tais comitês, “num cipoal de normas, de aplicação até clara, mas de legitimidade obscura” (DE LA TAILLE, 2008). O cipoal continua presente, abrindo para a judicialização dos envolvidos em pesquisas entre seres humanos tanto quanto em pesquisas em seres humanos, justamente as denominadas de “alto risco” como sugerido na carta acima. É como se o pesquisador se opusesse aos grupos e redes sociais que estuda, como se fosse um inimigo a ser afastado e controlado, como se não houvesse compromissos políticos com o respeito e com a autonomia dos sujeitos da pesquisa. A história dos cientistas sociais no Brasil, envolvidos sempre com lutas em prol da população mais destituída e com a construção da nação baseada no estado democrático de direito, desmente esta suposição.

Os *princípios* que inspiram a ética na pesquisa, isto é, a liberdade e a dignidade da pessoa, viraram “considerandos” apenas para reafirmar a universalidade do modelo de pesquisa bioética em seres humanos que é específica para este modelo, portanto não universal. A imposição autoritária do modelo está dada desde a definição do que vem a ser “pesquisa envolvendo seres humanos: pesquisa que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais

biológicos”⁸. Não importa como essas informações são obtidas nem os seus objetivos. Ela deve ser realizada “sempre que prevaleçam os benefícios esperados sobre os riscos e/ou desconfortos previsíveis” e “somente quando o conhecimento que se pretende obter não possa ser obtido por outro meio”⁹.

A lista do que deve conter o TCLE, em 2012, aumentou bastante desde a resolução de 1996 e criou exigências que podem tornar inviável a realização de pesquisas na área das ciências sociais e humanas:

O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a justificativa, os objetivos e os procedimentos que serão utilizados na pesquisa, com o detalhamento dos métodos a serem utilizados, informando a possibilidade de inclusão em grupo controle ou experimental, quando aplicável;
- b) explicitação dos possíveis desconfortos e riscos decorrentes da participação na pesquisa, além dos benefícios esperados dessa participação e apresentação das providências e cautelas a serem empregadas para evitar e/ou reduzir efeitos e condições adversas que possam causar dano¹⁰, considerando características e contexto do participante da pesquisa;
- c) esclarecimento sobre a forma de acompanhamento e assistência a que terão direito os participantes da pesquisa, inclusi-

8 Resolução 466 da Conep de 12-12-2012, II 14, Página 02, Disponível:<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso: 22-05-2015

9 Resolução 466 da Conep de 12-12-2012, III.2, d, Página 03, III.2, Página 03, Disponível: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso: 22-05-2015

10 O dano associado ou decorrente da pesquisa está assim definido na Resolução da Conep: “agravo imediato ou posterior, direto ou indireto, ao indivíduo ou à coletividade, decorrente da pesquisa”. Já a proposta do GT-CSH distingue o dano material do imaterial, sendo o primeiro a “lesão que atinge o patrimônio do participante da pesquisa em virtude das características ou dos resultados do processo de pesquisa, impondo uma despesa pecuniária ou diminuindo suas receitas auferidas ou que poderiam ser auferidas”; e o segundo, a “lesão em direito ou bem da personalidade, tais como integridades física e psíquica, saúde, honra, imagem, e privacidade, ilicitamente produzida ao participante da pesquisa por características ou resultados do processo de pesquisa”.

- ve considerando benefícios e acompanhamentos posteriores ao encerramento e/ ou a interrupção da pesquisa;
- d) garantia de plena liberdade ao participante da pesquisa, de recusar-se a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma;
 - e) garantia de manutenção do sigilo e da privacidade dos participantes da pesquisa durante todas as fases da pesquisa;
 - f) garantia de que o participante da pesquisa receberá uma via do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
 - g) explicitação da garantia de ressarcimento e como serão cobertas as despesas tidas pelos participantes da pesquisa e dela decorrentes;
 - h) explicitação da garantia de indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa.¹¹

Isto quer dizer que o TCLE foi transformado em contrato judicial entre as partes para garantir exclusivamente os direitos dos sujeitos da pesquisa, os únicos portadores de direitos nesta Resolução. Nada é dito sobre os direitos do pesquisador em realizar o seu trabalho para estudar ou visitar grupos e redes sociais, de modo a continuar debatendo, como cabe aos cientistas, as teorias sociais que os informam e os rumos e eficácia das políticas públicas, bem como da intervenção ou não do Estado. O flanco aberto para que pessoas se aproveitem dessa situação para ganhar dinheiro à custa do pesquisador e da sua instituição é grande e grave. Na verdade, torna-se ameaça perene à atividade já cheia de riscos e surpresas da pesquisa social, especialmente aquelas que abordam grupos e redes de pessoas vulneráveis. Caso algum prejuízo venha a acontecer com uma dessas pessoas, o pesquisador pode vir a ser processado judicialmente, mesmo que sua pesquisa não tenha tido influência direta ou indireta sobre o ocorrido.

11 Resolução 466 da Conep de 12-12-2012, IV.3, Páginas 05-06, Disponível: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf> Acesso: 22-05-2015

A questão está na transposição mecânica do que é um agravo resultante de um experimento ou intervenção cirúrgica sobre o corpo do paciente, ou até mesmo a vacinação feita em indivíduos que pertencem a uma coletividade – agravo este que se manifesta no corpo do indivíduo –, para as situações sociais, sempre interacionais e coletivas, portanto de interpretação variada, que existem na pesquisa social. Não há como isolar os sujeitos da pesquisa dos demais atores presentes nas cenas onde se dá a observação e a interação conversacional entre pesquisador e sujeitos da pesquisa. Como as situações sociais são muito complexas e sempre envolvem múltiplos atores com diferentes objetivos, posturas, alianças e compromissos, as interpretações sobre os acontecimentos e os significados ou efeitos dele são também variados, até mesmo entre os “participantes” da pesquisa. Aliás, é esse o principal interesse do pesquisador que quer acompanhar a dinâmica social da rede ou do social grupo pesquisado. O fato de que o cientista social é o único entre esses muitos atores – que inclui os grupos, associações e projetos dos “participantes” da pesquisa, funcionários governamentais, funcionários de organizações não governamentais, políticos locais, policiais, líderes religiosos – a ter um contrato juridicamente válido com os sujeitos da pesquisa torna o cientista social o alvo mais fácil e certo de uma acusação deste tipo com fins de indenização¹². A pesquisa social torna-se uma atividade de alto risco para o pesquisador, desanimando-o antes mesmo de começar qualquer estudo.

No entanto, quando se discute o risco na Resolução, apenas se dispõe sobre as responsabilidades do pesquisador que deverá calcular os riscos e os benefícios para que a sua pesquisa seja “admitida”, ou seja, aceita pelo comitê julgador. O último item – o V.7 – deixa ainda mais evidente a ameaça que pesa sobre o pesquisador porque declara

12 Por indenização entende a Resolução da Conep a “cobertura material para reparação a dano, causado pela pesquisa ao participante da pesquisa”. A proposta do GT CSH fala em medidas reparatórias, ou seja, “reparações, que incluem a possibilidade de indenização, aos participantes da pesquisa por dano material e imaterial decorrente das características ou dos resultados do processo de pesquisa”.

que os sujeitos da pesquisa terão direito à indenização por qualquer tipo de dano resultante de sua participação na pesquisa. Vamos supor que um morador de favela, após ser entrevistado para pesquisa sobre religião ou relações de vizinhança ou condições de vida na favela, venha a ser expulso ou agredido violentamente pela facção criminosa que domina aquela área porque pesou sobre ele, por razões várias e situacionais que podem nada ter a ver com a entrevista dada, uma suspeita no ambiente carregado de paranoia e desconfiança. O que vai proteger o pesquisador, que só conversou com o morador, da acusação de que interferiu nesse desfecho?

Além disso, a aceitação e a continuidade da pesquisa ficam sob uma contínua ameaça, pois será sempre necessário provar os benefícios diretos ou indiretos aos sujeitos da pesquisa, chamados de “participantes” na Resolução da Conep. Há um pressuposto consenso entre os participantes do que sejam os benefícios que esperam, que se sabe bem, nos tempos de abordagem pós-funcionalista, não existir. Isto também viola a autonomia e os objetivos maiores da pesquisa científica que não estão submetidas apenas ao possível uso político dela, sem dúvida existente, mas sobretudo ao debate feito entre pares nos textos científicos. A resolução de 2012 não deixa a menor dúvida sobre essa finalidade da pesquisa que pode ou não justificá-la, aprová-la e financiá-la com verba das instituições de fomento à ciência. Restringe a pesquisa com populações vulneráveis, o que excluiria indígenas, jovens em situação de risco ou vulneráveis, usuários de drogas ilegais, moradores de rua. A pesquisa, diz a resolução, deve:

j) ser desenvolvida preferencialmente em indivíduos com autonomia plena. Indivíduos ou grupos vulneráveis não devem ser participantes de pesquisa quando a informação desejada possa ser obtida por meio de participantes com plena autonomia, a menos que a investigação possa trazer benefícios aos indivíduos ou grupos vulneráveis;

l) garantir que as pesquisas em comunidades, sempre que possível, traduzir-se-ão em benefícios cujos efeitos continuem a

se fazer sentir após sua conclusão. Quando, no interesse da comunidade, houver benefício real em incentivar ou estimular mudanças de costumes ou comportamentos, o protocolo de pesquisa deve incluir, sempre que possível, disposições para comunicar tal benefício às pessoas e/ou comunidades;

m) comunicar às autoridades competentes, bem como aos órgãos legitimados pelo Controle Social, os resultados e/ou achados da pesquisa, sempre que estes puderem contribuir para a melhoria das condições de vida da coletividade, preservando, porém, a imagem e assegurando que os participantes da pesquisa não sejam estigmatizados;

n) assegurar aos participantes da pesquisa os benefícios resultantes do projeto, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;

o) assegurar aos participantes da pesquisa as condições de acompanhamento, tratamento, assistência integral e orientação, conforme o caso, enquanto necessário, inclusive nas pesquisas de rastreamento;

q) utilizar o material e os dados obtidos na pesquisa exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo, ou conforme o consentimento do participante¹³

É um deslocamento de 180 graus na prática da ciência social no Brasil. Os projetos de pesquisa não mais serão apreciados, nas instituições acadêmicas e de fomento à ciência, pelos pares aos quais se dirigem primordialmente os textos que os pesquisadores escrevem, devido ao ineditismo empírico e teórico ou à inovação metodológica. O que vai permitir ou não a realização do estudo é o comitê de ética, que julgará os benefícios que a pesquisa poderá trazer para a população pesquisada. Se levada adiante, essa resolução marcará o fim da ciência social livre e esclarecida no Brasil, a ser substituída pelo que

13 Resolução 466 da Conep de 12-12-2012, III.2, Páginas 03-04, Disponível: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>, Acesso: 22-05-2015

os antropólogos chamam de etnografia dos nativos pelos nativos ou etnografia nativista (KUPER, 1994): nem mais apenas nacionais, mas de agrupamentos sociais delimitados e paroquiais (como favelas ou minorias), que têm interesses inerentes ao modo como se associam e como vivem conflitos, abrindo mão da necessária relação de alteridade e do debate sobre as questões universais das muitas formas humanas de associação e de conflito. Como não há, nesses espaços paroquiais, um consenso sobre os interesses ou benefícios que deveriam ser satisfeitos, os valores que deveriam ser preservados e até mesmo as “mudanças de costumes ou comportamentos” que possam vir a lhes interessar, quem responderá pela avaliação do projeto de pesquisa da “comunidade” de participantes? No pior cenário, o julgamento do projeto de pesquisa será feito pelos funcionários de projetos locais ou líderes de movimentos sociais, “usuários” portadores de interesses burocráticos e políticos próprios, que nada têm a ver com o conhecimento científico. O resultado será uma espécie de controle social da pesquisa nos moldes do controle social da mídia, sem que, neste caso, a pesquisa seja dominada por grupos econômicos poderosos e extremamente ricos. Os cientistas sociais são alvo da desconfiança e da necessidade de controle apenas por terem nível mais alto de escolaridade do que o daqueles que estudam, mesmo quando sejam, como acontece muitas vezes, oriundos desse segmento social menos escolarizado. O controle social da pesquisa está assim disposto:

V.2 - São admissíveis pesquisas cujos benefícios a seus participantes forem exclusivamente indiretos, desde que consideradas as dimensões física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual desses;

V.3 - O pesquisador responsável, ao perceber qualquer risco ou dano significativos ao participante da pesquisa, previstos, ou não, no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, deve comunicar o fato, imediatamente, ao Sistema CEP/Conep, e avaliar, em caráter emergencial, a necessidade de adequar ou suspender o estudo;

V.4 - Nas pesquisas na área da saúde, tão logo constatada a superioridade significativa de uma intervenção sobre outra(s) comparativa(s), o pesquisador deverá avaliar a necessidade de adequar ou suspender o estudo em curso, visando oferecer a todos os benefícios do melhor regime;

V.5 - O Sistema CEP/Conep deverá ser informado de todos os fatos relevantes que alterem o curso normal dos estudos por ele aprovados e, especificamente, nas pesquisas na área da saúde, dos efeitos adversos e da superioridade significativa de uma intervenção sobre outra ou outras comparativas;

V.6 - O pesquisador, o patrocinador e as instituições e/ou organizações envolvidas nas diferentes fases da pesquisa devem proporcionar assistência imediata, nos termos do item II.3, bem como responsabilizarem-se pela assistência integral aos participantes da pesquisa no que se refere às complicações e danos decorrentes da pesquisa;

V.7 - Os participantes da pesquisa que vierem a sofrer qualquer tipo de dano resultante de sua participação na pesquisa, previsto ou não no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, têm direito à indenização, por parte do pesquisador, do patrocinador e das instituições envolvidas nas diferentes fases da pesquisa.¹⁴

Mais surpreendentemente ainda, afirma-se que achados da pesquisa não são aqueles que o pesquisador e seus pares podem vir a considerar como tal, dependendo do rigor de seus métodos, do ineditismo de sua proposta, das discussões teóricas que suscita e da sua aplicabilidade a outras situações e contextos sociais – sem o que não podem ter a aspiração de se transformarem em dados científicos. Em vez disso, são “os fatos ou informações encontrados pelo pesquisador no decorrer da pesquisa e que sejam considerados de rele-

14 Resolução 466 da Conep de 12-12-2012, V, Páginas 07-08, Disponível: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso: 22-05-2015

vância para os participantes ou comunidades participantes”¹⁵, que definirão o que será considerado como dado de pesquisa. O critério, em vez de ser o da validade, da confiabilidade, da razoabilidade do que está sendo apresentado como “achados”, será a relevância que a estes será atribuída pelos “participantes” das comunidades, envolvidos nos seus conflitos, compromissos, sentimentos, preocupações cotidianas, sem formação científica para julgar o que é exigido de um dado científico. Como ficará a proposta da sociologia crítica, de romper com o senso comum? Emudecida, sem condição de pesquisar e publicar seus dados, colhidos depois de muita reflexão teórica e estudo empírico (BOURDIEU, 1972, 1983)?

Há, portanto, outro ponto de discórdia entre a Conep e o GT-CHS, este mais político e ideológico, que diz respeito à filosofia e à ideologia política presidindo as resoluções tomadas quanto à ética na pesquisa.

Como afirmei no texto de 2012, este tema foi amadurecendo, após a promulgação da Constituição de 1988, ao longo das discussões sobre a necessidade da participação popular em vários serviços públicos e na relação entre agentes institucionais e a população por eles atendida. Havia, portanto, uma preocupação com os direitos coletivos das chamadas “comunidades” dos excluídos, dos silenciados, dos ignorados nos processos de decisão política, na condução dos serviços públicos no país. A Lei Orgânica da Saúde, por exemplo, fruto do movimento da reforma sanitária, exibiu inegável preocupação em promover a participação coletiva e em proteger as pessoas que deveriam ser atendidas no Serviço Único de Saúde (SUS). À universalidade de acesso aos serviços de saúde, à igualdade da assistência à saúde e à integralidade na assistência, princípios que buscam os direitos coletivos, foram adicionados o princípio da preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral, além do direito à informação que as pessoas assistidas deveriam ter sobre sua saúde

15 Resolução 466 da Conep de 12-12-2012, II.1, Página 02, Disponível: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso: 22-05-2015

e a necessária divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário. Todos são direitos que põem a pessoa no coletivo e tomam este como o foco da política pública. Entretanto, quando, em 1996, foi assinada a Resolução 196 da Conep sobre a ética na pesquisa, o sigilo, a privacidade e a confidencialidade reapareceram como os termos principais desta Resolução, apesar de serem muito mais necessários nos experimentos e nas intervenções em seres humanos. Ou seja, nas normas que passaram a regular as pesquisas envolvendo seres humanos, a proeminência foi posta nos direitos individuais que tratam mais da intimidade da pessoa, o direito a usar sua liberdade para garantir o direito à imagem e à privacidade.

A genealogia dessa proeminência da privacidade e liberdade individuais é clara no TCLE. E não está afinada com os cuidados coletivos tal como proposto pelo projeto do SUS nas primeiras resoluções da Conep. Os protocolos da ética na pesquisa estão calcados nos que deveriam regulamentar a relação médico-paciente, tais como a confidencialidade, a intimidade e o sigilo (DALLARI, 2008). Embora na relação entre pesquisador e sujeito da pesquisa em ciências sociais também estejam presentes esses aspectos, o sigilo sobre as revelações individuais está sempre presente visto que o pesquisador está interessado na dinâmica do social, do coletivo do qual o indivíduo faz parte. A menção a pessoas e lugares é feita garantindo o anonimato que sempre fez parte da ética do antropólogo. Para superar esse individualismo contido no TCLE, as novas resoluções, especialmente a de 2012 aqui discutida, expandiram a preocupação com a comunidade à qual pertence o “participante”, ou seja, o sujeito da pesquisa. O resultado foi um sistema híbrido em que o controle se estabelece pelo consentimento individual e pela aprovação dos benefícios que a comunidade poderia ou não aferir com a pesquisa proposta.

Mas esta tensão entre o foco no individual e o foco no coletivo está presente há mais tempo, nas primeiras tentativas de estabelecer princípios para a bioética. Inicialmente, tanto nos Estados Unidos como na Europa, o transplante de órgãos, o uso de seres humanos como

sujeitos de experimentações, as técnicas reprodutivas, as potencialidades da engenharia genética, o consentimento informado, plantam questões gerais sobre os limites do artificial na vida humana, os limites éticos para a ação médica ou a técnico-científica, mas com focos diferentes segundo as diferentes tradições filosóficas. Comparando os princípios no âmbito da reprodução medicamente assistida (RMA), uma pesquisadora de Portugal assinala que, na Europa, a gratuidade é convocada a intervir assim como o questionamento do direito ao anonimato do doador por respeito aos direitos do ser humano em projeto, enquanto nos países de orientação anglo-americana vigora a quase inexistência de limites para o recurso da RMA, privilegiando-se mais o princípio da liberdade individual do que o princípio do respeito pela dignidade do homem (NEVES, 2009). O mesmo se poderia dizer em relação à aplicação dos avanços da engenharia genética. Recorrendo aqui, igualmente, a apenas um exemplo, verifica-se que a preocupação estadunidense é principalmente a da privacidade dos elementos apurados, enquanto no panorama europeu continental o desenvolvimento da genética levanta questões acerca, sobretudo, das possibilidades de acesso a estes novos recursos por parte da sociedade. Prevalece o princípio da solidariedade social, na distinção do que deve ser prioritário e do que é prioritário para quem (NEVES, *op.cit.*).

No Brasil, a proposta da ética na pesquisa permanece híbrida e ambígua, confundindo, mais do que mapeando, os caminhos a seguir na pesquisa científica. O TCLE baseia-se na mais completa aplicação do direito individual do pesquisado, desde o direito à privacidade até inclusive o de processar judicialmente o pesquisador, caso sintam-se prejudicados nos seus interesses e na sua dignidade. Quando se refere ao interesse coletivo ou societário, a Resolução fica apenas nos interesses de pequenos grupos, portanto restringe-se ao paroquial, sem atingir a discussão do que é interesse público (da cidade, do estado, da região, do país). Como faziam os cientistas sociais da primeira metade do século XX, considera o espaço paroquial como algo uno, homogêneo e indivisível em seus valo-

res, práticas sociais, projetos e interesses. Nem em aldeia indígena na Floresta Amazônica encontra-se tal comunidade. A referência é, portanto, simplesmente retórica, sem respaldo no que vivem os participantes das pesquisas feitas por cientistas sociais de hoje. Não há ciência social pós-colonialista ou pós-exótica (STOCKING, 1983), quando é feita por cientistas do próprio país, sem crítica cultural, sem prestar atenção aos conflitos inerentes às sociedades cada vez mais divididas e conflituosas (STRATHERN, 1995). A sociologia do contemporâneo, praticada em sociedades cada vez mais diferenciadas e em um mundo que nunca foi tão globalizado, exige do pesquisador a multiplicidade de fontes de dados, de planos de abordagem e de perspectivas teóricas, averiguando o que acontece em outras disciplinas, sendo cauteloso e paciente, na invenção de novos conceitos e novas pesquisas. Sobretudo jamais sendo impedido de ter acesso a dados primários ou secundários. Principalmente por ser ele quem irá decidir o que serão os achados da pesquisa que, cuidadosa e penosamente, levou a efeito, observados os cânones técnicos e as posturas éticas das suas disciplinas. Especialmente jamais pressupondo o consenso.

As culturas contemporâneas não podem mais ser estudadas como universos de significados compartilhados pela coletividade de seus membros, radicalmente diferentes de outras. As formas globais de rápida e constante conexão negam o isolamento de unidades culturais e criam a polifonia que, embora sempre existente, mudou a dinâmica cultural em seus múltiplos rearranjos, o que leva um autor a falar em etnografia sem etno (APPADURAY, 1991). As culturas sempre mudaram e agora mudam mais rapidamente. Segundo George Marcus e Michael Fischer, culturas hoje seriam fragmentadas, sem fronteiras nem unidade essencial, imutável (MARCUS, 1995; FISCHER, 2011; JAMES, 1988). Não seria mais possível estudar as culturas como entidades distintas enquanto sistema único de significados, práticas e valores, pois elas se tornaram híbridas, interconectadas e sem fronteiras físicas pré-definidas, mundos que se interpenetram. O conhecimento deixou de ser considerado apenas local ou paroquial.

Nos atuais cenários de quebra dos valores e instituições tradicionais, onde há múltiplas alternativas de posturas e ações, que fragilizam o ordenamento social e a previsibilidade com a qual se constrói a confiança nas relações e os projetos futuros, fundamentais para a juventude, novos dilemas éticos foram postos ao cientista social que faz trabalho de campo. Nenhum deles mereceu a reflexão dos que, por não serem da área das Ciências Humanas e Sociais, desconhecem as dificuldades e armadilhas postas a quem exerce o ofício. Que unidades de “cultura” ou de “comunidade” serão delimitadas para que sejam estudados? Quadrilhas de traficantes, milícias de paramilitares, ou comandos de tráfico de drogas podem ser considerados como entidades culturais independentes ou como culturas parciais, montadas na transgressão às leis vigentes na sociedade da qual fazem parte? Devem-se estudar os processos sociais de recrutamento de jovens e da interiorização de etos ou predisposições para práticas violentas como se fossem as de uma cultura independente ou de um etos que guarda vinculações com outras culturas empresariais, com as quais mantém vínculos e partilha novas formas de praticar, por exemplo, práticas desreguladas, ilegais e secretas? Quem deve ser ouvido nesses espaços paroquiais ou redes sociais estudadas? Quem as representa ou fala por elas? Como lidar com a opressão e exploração de pessoas no interior da comunidade de supostos nativos quando os opressores são também membros dela? Como lidar com os jovens que se tornaram um perigo para eles mesmos, assim como para seus familiares, vizinhos, cidadãos, concidadãos? (ZALUAR, 2009). Como ser isento ou neutro diante dos efeitos autodestruidores das ações de jovens que aderem ao etos violento da guerra entre facções? Qual a voz da “comunidade” que deve ser ouvida neste caso para avaliar os “benefícios” colhidos pela pesquisa social, que serão julgados e “avaliados” pelos referidos comitês? A das facções e seus defensores, a dos que querem evitar que os jovens vulneráveis sejam atraídos por esse poder montado no uso de mortíferas armas de fogo? As vozes múltiplas e dissonantes desses mesmos jovens que criticam a ilusão do “ferro” e do “dinheiro fácil” e não querem morrer tão cedo? A dos jovens que embarcaram nessa nave do poder e prestígio

masculino assim montado a ponto de assumirem sua “prerrogativa”, simbólica e insistentemente neles depositada, de assassinar os “inimigos” das outras facções, das outras favelas, da PM, todos negros e pobres como eles?

Como já afirmei no texto de 2012:

O aprofundamento exigido e possível na pesquisa etnográfica deve, ao contrário, revelar que matrizes práticas (BOURDIEU, 1972, 1983) ou etos (ELIAS & DUNNING, 1993) fazem com que alguns jovens vulneráveis mergulhem na violência e na criminalidade, tornando-se seus próprios carrascos e executando-se mutuamente. Ao mesmo tempo, é preciso também dissecar as práticas institucionais, especialmente das Polícias, que não só contribuem para o desenvolvimento e a interiorização do etos guerreiro entre os jovens, mas que ameaçam as suas vidas pelas constantes violações aos seus direitos civis. Enfim, entender o jovem como sujeito de suas ações no contexto social de sua família e da vizinhança onde foi ou deixou de ser socializado para ficar cativo da cultura de rua, na qual imperam as quadrilhas de traficantes de drogas ilegais e seus comparsas: fornecedores de armas e drogas, policiais corruptos, homens armados dispostos a matar para proteger seu negócio ilegal.

Para isso, o cientista social precisa ter sua liberdade de seguir a abordagem teórica que julgar mais cabível para discutir essas questões, e ter assegurado o respeito ao seu direito de interagir e dialogar com os “nativos” da unidade social que precisa pesquisar, sem ser **assediado** pela exigência de interromper toda e qualquer conversação para apresentar o “esclarecimento completo e pormenorizado sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar¹⁶”. Riscos

16 Resolução 466 da Conep de 12-12-2012, II.5, Página 02, Disponível: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>, Acesso: 22-05-2015

mortais são o que todos, “participantes” da pesquisa e pesquisadores enfrentam nas cidades brasileiras e até mesmo nas aldeias indígenas ameaçadas por grileiros e policiais a serviço destes.

Quem será beneficiado caso os cientistas sociais sejam impedidos ou desistam de fazer pesquisa em locais tão conflitados e tão vulneráveis a todo tipo de violação de direitos humanos ou civis, para dar voz aos múltiplos atores presentes nas variadas cenas e situações sociais?

Referências bibliográficas

APPADURAI, Arjun. (1991), “Global Ethnoscapes, Notes and queries for a transnational anthropology”. In: FOX, Ricgard (org.). **Recapturing Anthropology**. Working in the present, School of American Research Advanced Seminar Series. Santa Fé: School of American Research Press, 191-211.

BOURDIEU, Pierre. (1972), **Esquisse d’une théorie de la pratique**. Paris: Librairie Droz.

_____. (1983), **Questões de Sociologia**. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero.

CARDOSO de OLIVEIRA, Luís Roberto. (2004), “Pesquisa em versus Pesquisas com seres humanos”. In: VÍCTORA, Ceres; OLIVEN, Ruben George; MACIEL, Maria Eunice; ORO, Ari Pedro (org.). **Antropologia e Ética**. O debate atual no Brasil. Niterói: EdUFF.

CLIFFORD, James. (1988), **The Predicament of Culture**, Cambridge: Harvard University Press.

DALLARI, Sueli Gandolfi. (2008), “A proteção do direito à intimidade, a confidencialidade e o sigilo nas pesquisas em saúde”. In: GUERRIERO, Iara C. Zito; SCHMIDT, Maria Luisa S.; ZICKER, Fabio (org.). **Ética nas pesquisas em ciências humanas e sociais na saúde**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild (Saúde em debate; 188), pp. 53-82.

DE LA TAILLE, Yves. (2008), “Ética em pesquisa com seres humanos: dignidade e liberdade”. In: GUERRIERO, Iara C. Zito; SCHMIDT, Maria Luisa S.; ZICKER, Fabio (org.). **Ética nas pesquisas em ciências humanas e sociais na saúde**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild (Saúde em debate; 188), pp. 268-279.

ELIAS, Norbert; DUNNING, Eric. (1993), **Quest for excitement, sport and leisure in the civilizing process**. Oxford: Oxford University Press.

FISCHER, Michael. (2011), **Futuros Antropológicos**. Rio de Janeiro: Zahar.

GT-CHS. (2014), Resolução complementar à 466/2012 do CNS elaborada pelo Grupo de Trabalho das Ciências Humanas e Sociais para discussão na Conep. Acessível em: http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/Minuta_resol_CHS_do_GT_Conep-2.pdf

LÉVI-STRAUSS, Claude. (1960), “Leçon Inaugurale”, *Annuaire du Collège de France*. Traduzido para o português: 1976. “O material etnográfico na Antropologia Social Inglesa”. In: ZALUAR, Alba, **Desvendando Máscaras Sociais**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves.

KUPER, Adam. (1994), “Culture, Identity and the project of a cosmopolitan anthropology”. *Man*, 29, pp. 537-554.

MARCUS, George E. (1995), “Ethnography in/of the World System: The Emergence of Multi-visited Ethnography”. **Annual Review of Anthropology** W. Durham, E.V. Daniel, and B. Schieffelin (org.). Palo Alto, pp. 95-117.

NEVES, Maria do Céu Patrão. (2009), “A fundamentação antropológica da bioética”. **Revista Bioética**. Acessível em: <http://www.portalmedico.org.br/revista/bio1v4/fundament.html>

STRATHERN, Marilyn. (1995), **Shifting Contexts: Transformation in Anthropological Knowledge**. Londres: Routledge.

STOCKING, George W. (1982), “A view from the center”. **Ethnos** 47(1-2), pp. 172-186.

VAN DEN HOONAARD, Will C. (2002), **Walking the Tightrope: Ethical Issues for Qualitative Researchers**. Toronto: University of Toronto Press.

_____. (2001), “Is Research-Ethics Review a Moral Panic?”. **Canadian Review of Sociology and Anthropology**. 38(1), pp. 19-36.

ZALUAR, Alba. (2009), “Pesquisando no perigo: Etnografias voluntárias e não acidentais”. **Mana** 15(2), pp. 557-584.

_____. (2012), “Pesquisando no perigo com jovens vulneráveis: que ética?”. In: Stella R. TAQUETTE (org.). **Ética e Pesquisa com Populações Vulneráveis**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2012, v.1, pp. 189-215.

Artigo recebido em setembro de 4 / Aprovado em outubro de 4